



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 05 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 836A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.467

De 04 de outubro de 2021

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via Pública do Município, denominada Avenida Elias Thomé.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Avenida Elias Thomé, denominada pela Lei Municipal nº 3.590/2013, passa a compreender a Avenida Projetada 2, localizada e implantada no Jardim Girassol, se estendendo da divisa do referido loteamento, com seu início na via já assim denominada (antiga Avenida Projetada 1 do Loteamento Parque das Flores), até seu término na divisa do Loteamento Jardim Girassol, aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol – SP.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

“AVENIDA ELIAS THOMÉ”

Prefeito Municipal

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.468

De 04 de outubro de 2021

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via pública do Município, denominada Rua José Moretti.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de

Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua José Moretti, denominada pela Lei Municipal nº 3.610/2013, passa a compreender a Rua Projetada 1, localizada e implantada no Jardim Girassol, se estendendo da divisa do loteamento Jardim Girassol, com seu início na divisa do referido loteamento, na via já assim denominada, até seu término na Avenida Projetada 1 – Lado Direito do Loteamento Jardim Girassol, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol – SP.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

“RUA JOSÉ MORETTI”

Agricultor

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.469

De 04 de outubro de 2021

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via pública do Município, denominada Rua Manoel Correia de Oliveira.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Manoel Correia de Oliveira, denominada pela Lei Municipal nº 3.597/2013, passa a compreender a Rua Projetada 4, localizada e implantada no Jardim Girassol, se estendendo da divisa do referido loteamento, com seu início na via já assim denominada (antiga Rua Projetada 9 do Loteamento Parque das Flores), até seu término na Avenida Projetada 1 – Lado Direito do Loteamento Jardim Girassol, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol – SP.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

“RUA MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA”

Servidor Público

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.471
De 04 de outubro de 2021

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via pública do Município, denominada Rua João Ferreira da Costa.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua João Ferreira da Costa, denominada pela Lei Municipal nº 3.867/2016, passa a compreender a Rua Projetada 22, localizada e implantada no Jardim Girassol, se estendendo da divisa do referido loteamento, com seu início na via já assim denominada, até seu término na Rua Maria Aparecida Leva de Seles (antiga Rua Projetada 10) do Loteamento Jardim Girassol, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol – SP.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

“RUA JOÃO FERREIRA DA COSTA”

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.470
De 04 de outubro de 2021

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via pública do Município, denominada Rua Sebastião Santana.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Sebastião Santana, denominada pela Lei Municipal nº 3.868/2016, passa a compreender a Rua Projetada 21, localizada e implantada no Jardim Girassol, se estendendo da divisa do referido loteamento, com seu início na via já assim denominada (antiga Rua Projetada 29 do Loteamento Parque das Flores) , até seu término na Rua Projetada 17 do Loteamento Jardim Girassol, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol – SP.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

“RUA SEBASTIÃO SANTANA”

Funcionário Público Municipal

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 04 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 5.910

Declara qualificada como Organização Social, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Mirassol a ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO – ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021.

DECRETA:

Art.1º - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS, inscrita no CNPJ sob nº 22.741.429/0001-72, estabelecida na Rua Liberdade, nº 86, Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11025-030, fica qualificada como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas